



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE.

DATA - 22 a 24 de abril do ano de 2009.

PRESENCAS - Desembargador Cláudio Soares Pires, Corregedor Regional, Dr. Hermano Queiroz Júnior, Juiz Federal do Trabalho Titular da Vara, Dra. Kílvia Silva de Sena, Diretora de Secretaria e demais servidores.

DELIBERAÇÕES - Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, o Senhor Corregedor registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Servidores	13	*
2-Estagiários	03	*
3-Processos pendentes de expedição de mandados	245	193
4-Mandados distribuídos com oficial de justiça	21	*
5-Processos em carga fora do prazo	08	18
6-Processos aguardando expedição de precatórios	08	00
7-Processos aguardando expedição de RPV	09	12
8-Petições pendentes de juntada	56	00
9-Avisos de recebimento pendentes de juntada	88	49
10-Autos aguardando expedição de carta precatória	19	08
11-Processos sobrestados	23	*
12-Processos de conhecimento conclusos p/ julgamento	01	11
13-Processos de execução conclusos para julgamento	00	*
14-Processos aguardando manifestação do INSS	00	*
15-Processos aguardando intimação para o INSS	05	438
16-Processos aguardando cumprimento de acordo	42	*
17-Processos aguardando despacho	2.183	598
18-Processos aguardando transcurso de prazo	15	197
19-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	286	26
20-Processos aguardando expedição de notificação	14	03
21-Quantidade de dias de audiência por semana	04	*

*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

a) Servidores - Dos servidores registrados, estão incluídos: a Diretora de Secretaria, 02 (dois) Oficiais de Justiça e 01 (um) Agente de Segurança.

b) Processos em carga fora do prazo - Dos processos em carga, o mais antigo remonta a novembro de 2008 - processo nº 1113/2004, em poder do advogado José Nunes de Alencar, OAB/CE nº 11.481. Neste caso específico, já foi determinada pela Vara a busca e apreensão dos autos, mediante carta precatória, a qual aguarda o respectivo cumprimento, vez que se trata de advogado residente em Fortaleza/CE. Quanto aos demais, a Vara expediu notificação tendente a reaver os autos retirados em carga, além do prazo legal.

c) Petições pendentes de juntada - Da quantidade assinalada no quadro acima, 33 (trinta e três) referem-se a processos que se encontram no TRT, 02 (dois) processos no TST, 05 (cinco) processos em carga com advogado e 01 (um) processos cuja localização não foi possível determinar durante a correição.

d) Processos de conhecimento conclusos para julgamento - O processo acima registrado, nesta fase processual, refere-se a autos em poder de Juiz Substituto, de quem se aguarda a devolução.

e) Processos aguardando intimação do INSS - Seguindo a praxe adotada nas Varas do Trabalho da Capital, nesta Unidade Jurisdicional, igualmente, não há intimação do INSS para manifestação, haja vista que a Procuradoria Federal comparece à Vara a cada 15 (quinze) dias para realizar a carga espontânea dos processos.

f) Processos aguardando transcurso de prazo - Na referida fase processual, o Sistema Informatizado acusou uma quantidade superior de processos aguardando transcurso de prazo àquela que de fato foi encontrada na Vara, denotando falta de movimentação virtual dos processos nesta fase. Indagado da Diretora de Secretaria acerca do fato, a mesma explicou que, desde a implantação das Tabelas Únicas do CNJ, houve alguns equívocos quanto à movimentação dos autos, por acreditar que algumas movimentações fossem automáticas, a exemplo dos andamentos. Contudo, asseverou que já detectou o equívoco e o está corrigindo.

g) Processos aguardando atualização/elaboração de cálculos - Até o final de 2008 a Vara não possuía calculista, conforme explicado pela Diretora de Secretaria. Posteriormente, a própria Diretora e outro servidor, receberam treinamento básico em atualização de cálculos de liquidação. Neste ano, mais dois servidores participaram de treinamento mais avançado, em relação à liquidação.

2. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Controle da assiduidade dos servidores	SIM	*
2-Comparecimento à Vara pelo Juiz	SIM	*
3-Preenchimento regular da folha de frequência	SIM	*
4-Envio do boletim estatístico no prazo	SIM	*
5-Rubricas e certidões pela diretora de secretaria	SIM	SIM
6-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM

7-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
8-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	*
9-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	*
10-Atualização do sistema informatizado	NÃO	*
11-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	*
12-Despacho fundamentado na admissão dos recursos	SIM	*
13-Audiência de conciliação na fase de execução	NÃO	*
14-Utilização do sistema BACEN JUD	SIM	SIM
15-Utilização do sistema SIARCO	NÃO	*
16-Utilização do sistema INFOJUD	NÃO	*
17-Utilização do sistema RENAJUD	SIM	*
18-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	*
19-Esgotamento de todos os meios de execução**	SIM	*
20-Certidão de arquivamento provisório**	NÃO	*
21-Retomada da execução**	SIM	*
22-Despersonalização da pessoa jurídica <i>ex officio</i>	NÃO	*

*Dados não computados na Correição anterior.

**Refere-se ao arquivamento provisório da execução com utilização de todos os meios para a efetividade do julgado, mediante emissão de certidão e desarquivamento posterior para fins de renovação das ferramentas de execução.

Observações:

a) Utilização do sistema INFOJUD - Segundo informações da Diretora de Secretaria, além do fato de a Vara ter ficado 05 (cinco) meses sem Juiz Titular (de agosto a dezembro de 2008), após a posse do Dr. Hermano Queiroz Júnior, ainda não foi realizada a sua inclusão pelo Master do Sistema.

b) Utilização do sistema SIARCO - Questionada acerca da não utilização do Sistema SIARCO, a Diretora de Secretaria informou tratar-se de um sistema muito lento, dificultando a consulta, e que não atende às necessidades da Vara, visto não ser possível por esse sistema, ademais, obter o inteiro teor dos aditivos dos contratos sociais arquivados na Junta Comercial do Ceará. Tal obstáculo vem sendo solucionado nesta Vara, oficiando-se diretamente à JUCEC.

c) Audiências de conciliação na fase de execução - Consoante informação fornecida pela Diretora de Secretaria, a Vara não mais realiza conciliação na fase de execução, em virtude da reiterada ausência de êxito na obtenção de acordos, nos processos de execução colocados em pauta, ficando tal providência tão-somente a requerimento das partes.

3. PRAZOS MÉDIOS (DIAS)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	08	56
2-Aguardando expedição de mandado	50	41
3-Aguardando expedição de precatórios	40	01
4-Aguardando expedição de RPV	19	41
5-Aguardando juntada de petição	15	01
6-Aguardando juntada de aviso de recebimento	15	20
7-Aguardando expedição de carta precatória	58	41

8-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	43	61
9-Audiência inaugural no Rito Ordinário	55	60
10-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	56	*
11-Audiência de continuação no Rito Ordinário	52	*
12-Resolução da lide - Rito Sumaríssimo	64	77
13-Resolução da lide - Rito Ordinário	69	77
14-Conclusão para julgamento - Fase de conhecimento	14	04
15-Conclusão para julgamento - Fase de execução	00	*
16-Aguardando manifestação do INSS	00	*
17-Aguardando intimação do INSS	08	56
18-Aguardando despacho	71	28
19-Cumprimento dos despachos	73	*
20-Aguardando decurso de prazo	3	20
21-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	50	41

*Dados não computados na Correição anterior.

4. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos sobrestados dentro do prazo	13%	*
2-Processos com prazo vencido s/ manifestação partes	1%	*
3-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	30%	*
4-Acordos com parcelas vencidas não executadas	10%	*

*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

<p>5. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES.</p> <p>Não foi agendada audiência com o Sr. Corregedor Regional.</p> <p>6. OBSERVAÇÕES PONTUAIS.</p> <p>Não houve observações pontuais.</p> <p>7. DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR.</p> <p>Na Correição Ordinária anterior, realizada no período de 08 a 10 de abril de 2008, restou determinado que:</p> <p>1) a Vara expedisse todas as intimações para o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias. Através da observação dos quadros sinóticos nº 1, item 15, e nº 3, item 17, verifica-se que as pendências registradas na correição anterior foram solucionadas pela Unidade Jurisdicional;</p> <p>2) fossem elaborados, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos pendentes. A Vara não mais possui pendências alusivas a correição anterior. Entretanto, houve recrudescimento de processos na referida fase processual, persistindo, com maior grau de gravidade, o congestionamento alusivo à elaboração/atualização de cálculos, conforme item 19 do quadro sinótico n. 1 acima.</p> <p>3) A Secretaria envidasse esforços no sentido de expedir os Mandados Judiciais de modo a restarem pendentes, tão-somente, os referentes ao mês de março de 2008. Muito embora nenhum dos processos atualmente pendentes remonte à correição passada, registra-se novo acúmulo nesta fase processual, conforme</p>
--

item 3 do quadro sinótico n. 1 acima.

4) **Fossem expedidos os RPV's pendentes naquela oportunidade.** A providência foi atendida pela Vara, tendo em vista a regularidade do setor e a verificação do prazo médio para expedição de RPV nesta Unidade Jurisdicional, como consignado no item 7 quadro do sinótico n° 1 e no item 4 do quadro sinótico n° 3 acima.

8. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

O Corregedor Regional, em seguida, determinou:

a) No prazo de 03 (três) meses seja reduzido o prazo médio para a expedição dos mandados pendentes, tomando como parâmetro a necessidade de se confeccionarem os mandados preferencialmente no mesmo mês em que os autos forem despachados neste sentido.

b) A Vara diligencie, no prazo de 03 (três) meses, no sentido de localizar o processo de n. 0340/1999, que se trata de autos não encontrados e cuja tramitação não foi possível determinar com precisão, nesta correição, tanto no sistema informatizado da Vara, quanto no sistema informatizado do Tribunal. Findo o prazo acima, sem que tenha havido a localização do referido processo, determina-se a imediata restauração dos mesmos.

c) No prazo de 06 (seis) meses a Vara reduza a quantidade de processos para despacho na proporção da média/mês das petições recebidas, tendo em vista o total consignado no item 17 do quadro sinótico n. 1 acima, e o fluxo de requerimentos. Para que se tenha noção da gravidade do congestionamento nessa fase processual, cumpre destacar que a Vara recebeu, no corrente ano, 1.951 petições, do que resultou a média mensal de 488 para despacho. Portanto, o congestionamento atual equivale a 4,5 meses de atraso.

d) No prazo de 03 (três) meses seja reduzida a quantidade de processos para atualização/elaboração de cálculos pendentes, bem como o prazo médio para a consecução de tal providência, para 15 (quinze) dias, em razão do constatado nos quadros sinóticos acima, bem como pela constatação de que, atualmente, a Vara dispõe de servidores treinados para a referida tarefa.

e) Dada a fundamental importância da exatidão da movimentação processual em razão da implantação do Sistema Unificado de Administração Processual - SUAP e do processo virtual, proximamente, recomenda que a Vara prossiga no intento de atualizar todos os processos, embora, já o tenha feito na quase totalidade. A recomendação vem a propósito de que, durante os trabalhos correcionais, ainda foram encontradas algumas inconsistências na fase de transcurso de prazo.

f) A Vara retome a pauta de audiências de processos na fase de execução, com o fim de conciliar as partes e sanar o crédito exequendo, haja vista a determinação contida no Ato n. 77/2007 deste Tribunal, independentemente do êxito nas conciliações.

g) O Juiz Titular diligencie junto ao Master do Sistema INFOJUD de modo a regularizar o seu cadastro e, assim, tornar ativo o sistema nesta Unidade Jurisdicional.

h) A remessa ao arquivo provisório dos processos em execução seja realizada mediante certidão elaborada conforme o modelo constante no Anexo IV, do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

i) Seja adotada, de ofício, a despersonalização da pessoa jurídica nos casos em que a execução restar infrutífera quanto aos bens da empresa executada.

j) Sejam impulsionados os processos sobrestados acima do prazo fixado em despacho.

k) A execução dos acordos com parcelas vencidas, providência que deve ser adotada pelo menos uma vez por mês pela Vara.

l) A inclusão de tantos processos em pauta quantos sejam necessários, de sorte a reduzir o prazo de audiência dos processos de rito sumaríssimo, a teor do artigo 852-B, inciso III, CLT.

m) A Vara reduza em 50% os prazos de cumprimento dos despachos, visando à celeridade processual e ao pronto atendimento ao jurisdicionado, reduzindo, por conseguinte, o congestionamento no cumprimento das determinações judiciais, haja vista o constatado no quadro nº 3, item 19.

9. CONCLUSÃO. O Corregedor Regional, por último, agradeceu a colaboração de todos, manifestando o sentimento de que encerra esta correição com a certeza do envolvimento do Juiz Titular, da Diretora de Secretaria e dos demais servidores com a resolução dos problemas administrativos desta Unidade Jurisdicional. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Corregedor Regional e pelo Secretário da Corregedoria.

Cláudio Soares Pires
Corregedor Regional

Antonio Carlos dos Santos
Secretário da Corregedoria

Obs.: Os relatórios e tabelas que serviram de base para a presente correição ordinária encontram-se disponíveis junto à Secretaria da Corregedoria do TRT 7ª Região para consulta de qualquer interessado.